

DECRETO Nº 5.293/2020

ESTABELECE OBRIGAÇÕES, CRITÉRIOS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE LOTES EM PARQUE INDUSTRIAL.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e na forma da Lei Complementar nº 203/2018, que autoriza implantar o Loteamento Parque Industrial José Righes e Lei Complementar nº 214/2019, que estabelece obrigações, critérios e demais condições para a aquisição de lotes na referida área industrial,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 203/2018, e Lei Complementar nº 214/2019, para estabelecer obrigações, critérios e demais condições para a candidatura em processo de aquisição de lotes no Loteamento Parque Industrial José Righes.

Art. 2º. O Loteamento Industrial denominado Parque Industrial José Righes, está localizado na Localidade de Taipinhas - SC 120 – Curitiba/SC, sendo composto por 22 (vinte e dois) lotes de diferentes medidas e dimensões, conforme mapa e quadro de áreas do ANEXO I, LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL – TAIPINHAS, elaborado pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Urbanismo, cujas descrições e subdivisões em quadras, encontram-se transcritas no ANEXO II, e Memorial Descritivo constante do ANEXO III, todos do presente decreto.

Art. 3º. Poderão participar do programa, pessoas jurídicas com atividade econômica no ramo industrial, comercial e de distribuição, sediadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, e que atendam aos critérios, obrigações e demais condições estabelecidas em lei, neste decreto e no edital de licitação.

Art. 4º. A alienação dos bens de que tratam o presente decreto se dará através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 5º. A compra e venda dos lotes industriais formalizar-se-á após o pagamento do preço, e cumprimento das demais condições estabelecidas em lei, neste decreto e no respectivo edital, mediante escritura pública.

§ 1º. Em havendo parcelamento do preço, a critério da Administração, será formalizado contrato administrativo entre o Município e o adquirente, para regular temporariamente as obrigações decorrentes no negócio.

§ 2º. As despesas incidentes sobre o negócio, inclusive os impostos e taxas respectivas, serão de exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

Art. 6º. Os interessados em adquirir um lote na Área Industrial de Curitiba, deverão formalizar Carta de Intenção, que valerá como proposta técnica, e que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

II - Cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Cópia do RG e CPF dos sócios ou acionistas, conforme o caso;

IV - Comprovante de residência dos sócios ou acionistas;

V - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débito municipal emitida no município onde encontra-se sediada a empresa;

VII - Certidão de regularidade junto ao FGTS;

VIII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

X - Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede da empresa;

XI - Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicílio dos sócios;

XII - Certidão de “Nada Consta” na consulta CONCENTRE do SERASA referente ao CNPJ da empresa e CPF dos sócios;

§ 1º. Será admitida a participação de consórcio de empresas, hipótese em que todas as consorciadas, deverão apresentar individualmente, os documentos exigidos neste decreto, além de contrato constitutivo do consórcio, hipótese em que também deverá ser indicada a empresa líder, a qual participará da classificação, conforme critérios estabelecidos no art. 7º, deste decreto.

§ 2º. A carta de Intenção deverá indicar o lote ou grupo de lotes ao qual pretende participar da disputa em 1ª opção, conforme estabelecido em edital, ficando facultado indicar o lote ou grupo de lotes em 2ª opção, para a hipótese do § 3º, do art. 8º, deste decreto.

§ 3º. A carta de Intenção ainda deverá descrever o ramo de atividade a ser implantado no imóvel e comprovar a quantidade de funcionários contratados pela empresa na data da apresentação da proposta, mediante a apresentação de contrato de trabalho, GFIP ou documento correspondente.

§ 4º. Não vindo a ser comprovada a quantidade de funcionários, conforme previsto no § 3º, considerar-se-á, para os efeitos deste decreto, como inexistentes.

§ 5. Durante o prazo de que trata o art. 11 deste decreto, fica vedada a realização de troca ou qualquer outra modalidade que resulte em permuta de imóveis.

Art. 7º. Serão considerados, para fins de classificação dos interessados, os seguintes critérios e respectiva pontuação:

I – Interessado que comprove através de seus atos constitutivos, estar sediada no Município de Curitiba a mais de 2 anos: 3 (três) pontos;

II – Interessado que comprove estar instalado no Município de Curitiba em área de conflito com a comunidade, ou em áreas predominantemente residencial ou comerciais, não indicadas no código de postura do município como ZIP - Zona industrial permanente ou ZEI - Zona industrial de expansão: 3 (três) pontos;

III – Interessado com sede (matriz) instalada em outro município, pretendente a transferir sua sede para a área industrial: 2 (dois) pontos;

IV - Interessado com sede (matriz) instalada em outro município, pretendente a instalar na área industrial uma unidade filial: 1 (um) ponto;

V – Interessado que comprove tempo de constituição:

a) entre 1(um) dia até 12 (doze) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 1 (um) ponto;

b) a mais de 12 (doze) meses até 24 (vinte e quatro) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 2 (dois) pontos;

c) a mais de 24 (vinte e quatro) meses até 60 (sessenta) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 3 (três) pontos;

d) a mais de 60 (sessenta) meses, anteriores ao protocolo da carta de intenção: 4 (quatro) pontos;

VI - Interessado que apresentar declaração estabelecendo compromisso de execução de obra, prevendo menor período de instalação:

a) Dentro de um período de até 12 (doze) meses: 2 (dois) pontos;

b) Dentro de um período de mais de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses: 1 (um) ponto;

VII – Interessado que comprove, através de contrato de trabalho devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho, cópia da CTPS, GFIP ou documento correspondente, o número de postos de trabalho existentes na data do protocolo da carta de intenção:

a) De 0 a 5 funcionários: 1 (um) ponto;

b) De 6 a 10 funcionários: 2 (dois) pontos;

c) De 11 a 20 funcionários: 3 (três) pontos;

d) De 21 a 30 funcionários: 4 (quatro) pontos;

e) De 31 a 50 funcionários: 5 (cinco) pontos;

f) Acima de 50 funcionários: 6 (seis) pontos.

VIII – Interessado que comprove maior faturamento anual, através do Balanço Patrimonial do exercício fiscal imediatamente anterior à apresentação da Carta de Intenção, que deverá conter, no mínimo Termo de Abertura, DRE e Termo de Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do mesmo exercício fiscal:

a) De R\$ 0,00 até R\$ 500.000,00: 1 (um) ponto;

b) Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00: 2 (dois) pontos;

c) Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00: 3 (três) pontos;

d) Acima de R\$ 2.000.000,00: 4 (quatro) pontos.

§ 1º. O interessado que acumular o maior número de pontos, conforme critérios acima estabelecidos, terá prioridade de escolha e compra de um dos lotes que compõem a Área Industrial, respeitada opção de lote ou grupo de lotes eleito na Carta de Intenção.

§ 2º. Havendo empate, terá preferência de escolha e compra, nesta ordem, o interessado com maior número de funcionários na data da apresentação da Carta de Intenção; aquele

com maior tempo de fundação; a de maior faturamento anual no exercício fiscal imediatamente anterior a apresentação da carta de intenção. Persistindo o empate, a ordem preferencial será definida por sorteio.

§ 3º. Para cada item avaliado, será contabilizado apenas a pontuação do melhor enquadramento da empresa.

Art. 8º. Contabilizada a pontuação de cada candidato interessado, será formulada lista classificatória provisória, em ordem decrescente, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de impugnação ou recurso.

§ 1º. Transcorrido o prazo descrito no caput, serão analisados eventuais impugnações e recursos, e na sequência, publicada a lista classificatória definitiva, que será submetida à análise e aprovação do Conselho Municipal da Indústria Comércio Turismo e Serviços – COMICTS.

§ 2º. Após a análise do Conselho Municipal da Indústria Comércio Turismo e Serviços – COMICTS, em sendo aprovada a lista classificatória, será a mesma encaminhada para homologação pela autoridade competente.

§ 3º. Havendo parecer pela alteração da ordem classificatória, reabrir-se-á o prazo de recurso de que trata o caput, e na sequência, encaminhado o processo para julgamento pela autoridade superior.

§ 4º. Homologada a lista classificatória definitiva, serão convocados os interessados, conforme ordem classificatória decrescente, até o limite de imóveis disponíveis para venda no respectivo edital.

§ 5º. O candidato com maior pontuação, terá preferência na escolha, dentre as áreas oferecidas e compatíveis à opção de lote ou grupo eleito na Carta de Intenção, conforme critério a ser estabelecido em edital, e assim sucessivamente, até que todas as áreas sejam prometidas a venda.

§ 6º. Os interessados que participaram do processo e não alcançaram classificação suficiente para figurar entre as selecionadas em primeira chamada, e aqueles que indicaram 2ª opção na proposta, ficarão na fila única de espera, para uma eventual segunda chamada, na hipótese de desistência ou desclassificação de algum dos candidatos anteriormente convocados, ou ausência de outro interessado em 1ª opção para determinado grupo ou lote.

Art. 9º. Fica estabelecido que os imóveis disponíveis no loteamento industrial de que trata o presente decreto, serão prometidos a venda ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por m² (metro quadrado).

§ 1º. O pagamento poderá ser realizado à vista, ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencíveis todo dia 10 de cada mês, hipótese que incidirão sobre as parcelas, juros legais em 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGP-M.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. O saldo devedor do valor de venda descrito no caput, será reajustado anualmente, pelos índices do IGP-M.

§ 4º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou alternadas, dará ensejo à imediata rescisão do contrato, com a retomada/reversão do bem ao Patrimônio do Município, com a perda do direito a restituição de parcelas pagas e das benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 10. São obrigações dos interessados, quando selecionados para a aquisição de lote na área industrial:

a) Iniciar a construção de suas instalações, conforme projeto apresentado, no prazo máximo de 12 meses, e concluí-la em no máximo 24 meses, contados da data da formalização da compra e venda, ainda que por contrato administrativo;

b) Dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da formalização da compra e venda, ainda que por contrato administrativo;

c) Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial, distribuidora ou comercial inicialmente previstas, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e do COMICTS.

Parágrafo único – O prazo estabelecido na alínea “a” e “b”, será acrescido de carência de 06 (seis) meses, para as empresas cujo ramo de atividade dependa de licenciamento ambiental.

Art. 11. Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da formalização do ato de compra e venda.

§ 1º. A critério do poder público municipal, após a aprovação do COMICTS, poderão ser canceladas as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, desde que a finalidade seja a oferta do bem em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação e demais investimentos na empresa, vinculando-se o credor e devedor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutiva.

§ 2º - Após 3 (três) anos de emissão do alvará de licença e localização e do efetivo funcionamento da empresa na área adquirida, e mediante requerimento, poderá ser dispensado o gravame da inalienabilidade através de ato do Poder Executivo, devidamente averbado na matrícula imobiliária respectiva, desde que cumpridos os requisitos do art. 5º deste decreto, e mediante comprovação de que os valores dos investimentos já realizados, superem em 5 (cinco) vezes o valor atualizado da área adquirida.

Art. 12. É vedado gravar com qualquer ônus o uso do imóvel, oferecer como garantia de dívida ou obrigação de outra espécie, ressalvadas aquelas previstas neste decreto, bem como transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente o bem, sob pena de caracterizar desvio de finalidade, com a imediata retomada da posse e domínio do imóvel em favor do poder público municipal, acrescido das benfeitorias nele realizadas, independentemente de qualquer indenização ou restituição de valores já adimplidos.

Art. 13. A escritura pública de compra e venda, conterá, obrigatoriamente, cláusula resolutiva da compra e venda, caso haja descumprimento pelo adquirente, de quaisquer das condições estabelecidas em lei, neste decreto e no contrato, hipótese em que o bem retornará ao domínio do poder público municipal, acrescido das benfeitorias, independentemente de qualquer indenização, ou restituição de valores já adimplidos.

Art. 14. Em vindo a ser extinta a empresa, ou no caso de encerramento de suas atividades durante o prazo previsto no artigo 11 deste decreto, ou ainda na hipótese de desvio de finalidade na utilização, o imóvel retornará igualmente ao domínio do poder público municipal, acrescido das benfeitorias nele realizadas, independentemente de qualquer indenização, ou restituição de valores já adimplidos.

§ 1º. Aplicar-se-ão as mesmas sanções descritas no caput, às empresas que deixarem de cumprir os propósitos manifestos na solicitação e contidos em suas declarações, ou que venham, ainda que por seus sócios, ser condenados por sentença penal condenatória em crimes contra a ordem tributária, contra a administração pública ou ao meio ambiente.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal da Indústria Comércio Turismo e Serviços - COMICTS, através de parecer, julgar sobre os pedidos de alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados no projeto instituído por este decreto.

Art. 15. Fica impedida de participar do programa instituído por esta lei, empresa que, nos últimos 15 (quinze) anos, recebeu algum benefício do poder público municipal, através de algum incentivo semelhante, e que não tenha cumprido as exigências legalmente previstas, mesmo em caso de devolução ou renúncia do incentivo.

Art. 16. Cumpridos os prazos e condições estabelecidos em lei e neste decreto, o adquirente passará a deter a posse e propriedade definitiva do bem.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020.

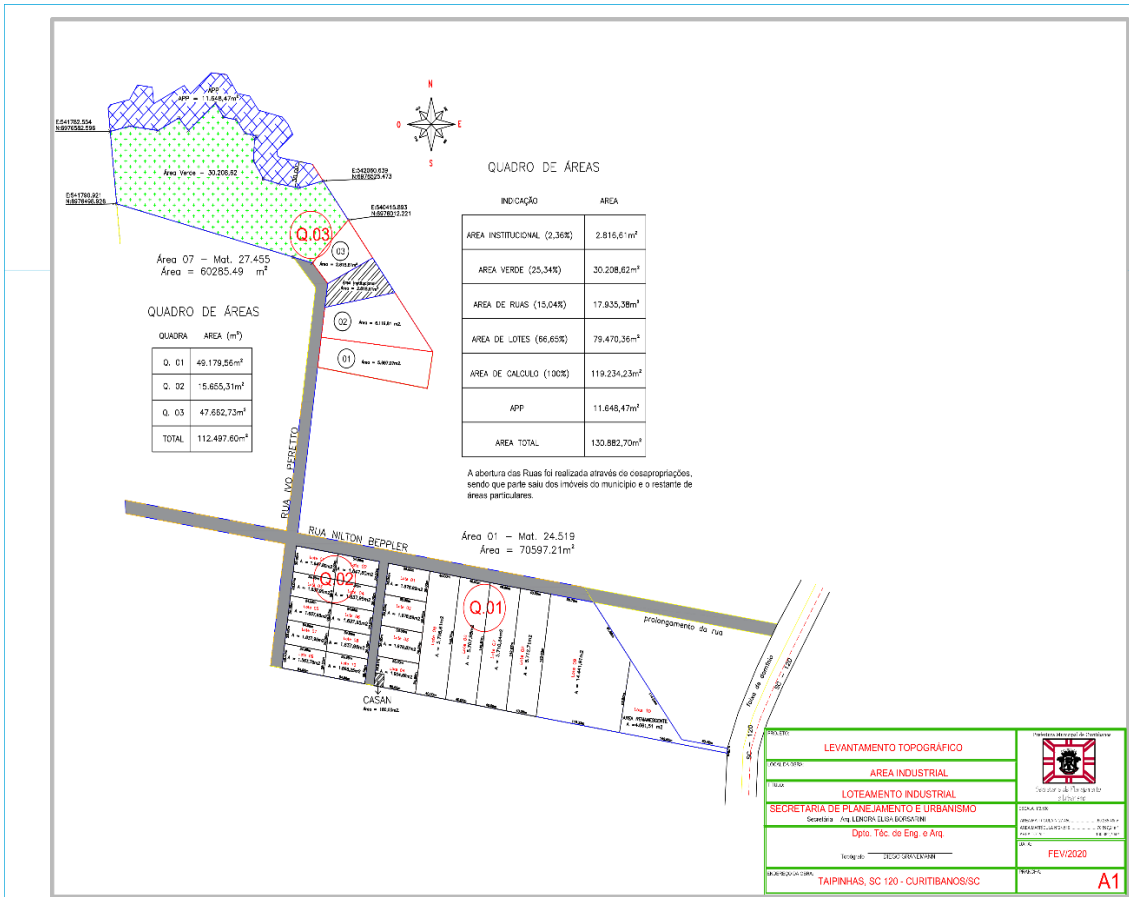
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Marcos Aurélio Scapini
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I

MAPA/QUADRO DE ÁREAS LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES



LOCALIDADE DE TAIPINHAS - CURITIBANOS/SC

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E QUADRAS LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES LOCALIDADE DE TAIPINHAS - CURITIBANOS/SC

O Loteamento Parque Industrial José Righes é composto de 22 (vinte e dois) lotes, assim caracterizados:

QUADRA 01 (10 LOTES):

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m ²)
Lote nº 01, da Quadra 01	1.978,92m ² (um mil, novecentos e setenta e oito metros, noventa e dois centímetros quadrados)
Lote nº 02, da Quadra 01	1.978,89m ² (um mil, novecentos e setenta e oito metros, oitenta e nove centímetros quadrados)
Lote nº 03, da Quadra 01	1.978,87m ² (um mil, novecentos e setenta e oito metros, oitenta e sete centímetros quadrados)
Lote nº 04, da Quadra 01	1.904,68m ² (um mil, novecentos e quatro metros, sessenta e oito centímetros quadrados) * (Área de 180,00m ² reservada para poço artesianos).
Lote nº 05, da Quadra 01	5.705,61m ² (cinco mil, setecentos e cinco metros, sessenta e um centímetros quadrados)
Lote nº 06, da Quadra 01	5.707,68m ² (cinco mil, setecentos e sete metros, sessenta e oito centímetros quadrados)
Lote nº 07, da Quadra 01	5.710,34m ² (cinco mil, setecentos e dez metros, trinta e quatro centímetros quadrados)
Lote nº 08, da Quadra 01	5.712,71m ² (cinco mil, setecentos e doze metros, setenta e um centímetros quadrados)
Lote nº 09, da Quadra 01	14.441,81m ² (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um metros, oitenta e um centímetros quadrados) ** (Área de 225,00m ² reservada para reservatório de água)
Lote nº 10, da Quadra 01	4.061,51m ² (quatro mil, sessenta e um metros, cinquenta e um centímetros quadrados)

QUADRA 02 (10 LOTES):

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)
Lote nº 01 da Quadra 02	1.647,80m ² (um mil, seiscentos e quarenta e sete metros, oitenta centímetros quadrados)
Lote nº 02 da Quadra 02	1.647,80m ² (um mil, seiscentos e quarenta e sete metros, oitenta centímetros quadrados)
Lote nº 03 da Quadra 02	1.637,95m ² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros quadrados)
Lote nº 04 da Quadra 02	1.637,95m ² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros quadrados)
Lote nº 05 da Quadra 02	1.637,95m ² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros quadrados)
Lote nº 06 da Quadra 02	1.637,95m ² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros quadrados)
Lote nº 07 da Quadra 02	1.637,95m ² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros quadrados)
Lote nº 08 da Quadra 02	1.637,95m ² (um mil, seiscentos e trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros quadrados)
Lote nº 09 da Quadra 02	1.563,78m ² (um mil, quinhentos e sessenta e três metros, setenta e oito centímetros quadrados)
Lote nº 10 da Quadra 02	1.568,25m ² (um mil, quinhentos e sessenta e oito metros, vinte e cinco centímetros quadrados)

QUADRA 03 (02 LOTES):

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)
Lote nº 01, da Quadra 03	5.697,07m ² (cinco mil, seiscentos e noventa e sete metros, sete centímetros quadrados)
Lote nº 02, da Quadra 03	6.119,81m ² (seis mil, cento e dezenove metros, oitenta e um centímetros quadrados)

QUADRA 03 (ÁREA INSTITUCIONAL, ÁREA VERDE E APP):

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)
Área Institucional	2.818,61m ² (dois mil, oitocentos e dezoito metros, sessenta e um centímetros quadrados)
Área Verde	30.208,62m ² (trinta mil, duzentos e oito metros, sessenta e dois centímetros quadrados)

Área de Preservação Permanente – APP	11.648,47m ² (onze mil, seiscentos e quarenta e oito metros, quarenta e sete centímetros quadrados)
--------------------------------------	--

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES LOCALIDADE DE TAIPINHAS - CURITIBANOS/SC

QUADRA 01: 10 LOTES

Lote “01” da quadra (Q) “01”: Área: 1.978,92 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 55,00 m com a Rua Nilton Beppler.

Sul: 55,00 m com o Lote 02 da Q. 01.

Leste: 36,00 m com o Lote 05 da Q. 01.

Oeste: 36,00 m com a Rua Sem denominação.

Lote “02” da quadra (Q) “01”: Área: 1.978,89 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 55,00 m, com o Lote 01 da Q. 01.

Sul: 55,00 m com o Lote 03 da Q. 01.

Leste: 36,00 m com o Lote 05 da Q. 01.

Oeste: 36,00 m com a Rua Sem denominação.

Lote “03” da quadra (Q) “01”: Área: 1.978,87 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 55,00 m com o Lote 02 da Q. 01.

Sul: 55,00 m com o Lote 04 da Q. 01.

Leste: 36,00m com o Lote 05 da Q. 01.

Oeste: 36,00 m com a Rua Sem denominação.

Lote “04” da quadra (Q) “01”: Área: 1.904,68 m²

*** Área de 180 m² CASAN (15x12m)**

Medidas e Confrontações:

Norte: 55,00 m com o Lote 03 da Q. 01.

Sul: 55,00 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 34,69 m com o Lote 05 da Q. 01.

Oeste: 34,61 m com a Rua Sem denominação.

Lote “05” da quadra (Q) “01”: Área: 5.705,61 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 40,00 m com a Rua Nilton Beppler.

Sul: 40,00 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 142,75 m com o Lote 06 da Q. 01.

Oeste: 36,00 m com o Lote 01 da Q. 01; 36,00 m com o Lote 02 da Q. 01; 36,00 m com o Lote 03 da Q. 01 e 34,69 m com o Lote 04 da Q. 01.

Lote “06” da quadra (Q) “01”: Área: 5.707,68 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 40,00 m com a Rua Nilton Beppler.

Sul: 40,00 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 142,81 m com o Lote 07 da Q. 01.

Oeste: 142,75 m com o Lote 05 da Q. 01.

Lote “07” da quadra (Q) “01”: Área: 5.710,34 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 40,00 m com a Rua Nilton Beppler.

Sul: 40,00 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 142,87 m com o Lote 08 da Q. 01.

Oeste: 142,81 m com o Lote 06 da Q. 01.

Lote “08” da quadra (Q) “01”: Área: 5.712,71 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 40,00 m com a Rua Nilton Beppler.

Sul: 40,00 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 142,93 m com o Lote 09 da Q. 01.

Oeste: 142,87 m com o Lote 07 da Q. 01.

Lote “09” da quadra (Q) “01”: Área: 14.441,81 m²

*** Área de 225 m² CASAN (15x15m)**

Medidas e Confrontações:

Norte: 56,78 m com a Rua Nilton Beppler e 81,89 m com Ivo França de Almeida – Mat. nº 2.094.

Sul: 110,33 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 85,59 m com a Área remanescente da Q. 01.

Oeste: 142,93 m com o Lote 08 da Q. 01.

Lote “10” da quadra (Q) “01”: Área: 4.061,51 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 174,66 m com com Ivo França de Almeida – Mat. nº 2.094.

Sul: 142,66 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 5,75 m com a SC - 120

Oeste: 85,59 m com o Lote 09 da Q. 01.

QUADRA 02: 10 LOTES

Lote “01” da quadra (Q) “02”: Área: 1.647,80 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com a Rua Nilton Beppler.

Sul: 54,96 m com o Lote 03 da Q. 02.

Leste: 30,00 m com o Lote 02 da Q. 02.

Oeste: 30,00 m com a Rua Ivo Peretto.

Lote “02” da quadra (Q) “02”: Área: 1.647,80 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com a Rua Nilton Beppler.
Sul: 54,96 m com o Lote 04 da Q. 02.
Leste: 30,00m m com a Rua Sem denominação.
Oeste: 30,00 m com o Lote 01 da Q. 02.

Lote “03” da quadra (Q) “02”: Área: 1.637,95 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 01 da Q. 02.
Sul: 54,96 m com o Lote 05 da Q. 02.
Leste: 28,00 m com o Lote 04 da Q. 02.
Oeste: 28,00 m com a Rua Ivo Peretto.

Lote “04” da quadra (Q) “02”: Área: 1.637,95 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 02 da Q. 02.
Sul: 54,96 m com o Lote 06 da Q. 02.
Leste: 28,00 m com a Rua Sem denominação.
Oeste: 28,00 m com o Lote 03 da Q. 02.

Lote “05” da quadra (Q) “02”: Área: 1.637,95 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 03 da Q. 02.
Sul: 54,96 m com o Lote 07 da Q. 02.
Leste: 28,00 m com o Lote 06 da Q. 02.
Oeste: 28,00 m com a Rua Ivo Peretto.

Lote “06” da quadra (Q) “02”: Área: 1.637,95 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 04 da Q. 02.
Sul: 54,96 m com o Lote 08 da Q.02.
Leste: 28,00 m com a Rua Sem denominação.
Oeste: 28,00 m com o Lote 05 da Q. 02.

Lote “07” da quadra (Q) “02”: Área: 1.637,95 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 05 da Q. 02.
Sul: 54,96 m com o Lote 09 da Q. 02.
Leste: 28,00 m com o Lote 08 da Q. 02.
Oeste: 28,00 m com a Rua Ivo Peretto.

Lote “08” da quadra (Q) “02”: Área: 1.637,95 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 06 da Q. 02.
Sul: 54,96 m com o Lote 10 da Q. 02.
Leste: 28,00 m com a Rua Sem denominação.
Oeste: 28,00 m com o Lote 07 da Q. 02.

Lote “09” da quadra (Q) “02”: Área: 1.563,78 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 07 da Q. 02.

Sul: 54,96 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 28,51 m com o Lote 10 da Q. 02.

Oeste: 28,43 m com a Rua Ivo Peretto.

Lote “10” da quadra (Q) “02”: Área: 1.568,25 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 54,96 m com o Lote 08 da Q. 02.

Sul: 54,96 m com KaoruAntonioHaramoto – Mat. nº 6.016.

Leste: 28,59 m com a Rua Sem denominação.

Oeste: 28,51 m com o Lote 09 da Q. 02.

QUADRA 03: 2 LOTES

Lote “01” da quadra (Q) “03”: Área: 5.697,07 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 146,78 m com o Lote 02 da Q. 03.

Sul: 145,48 m com com Marcio Smentkoski – Mat nº 24.512

Leste: 43,02 m com com Terra Ox Industria e Comercio de Artefatos de Madeira LTDA – ME – Mat. nº 24.517.

Oeste: 35,00 m com a Rua Ivo Peretto.

Lote “02” da quadra (Q) “03”: Área: 6.119,81 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 92,98 m com a Área Institucional da Q. 03.

Sul: 146,78 m com o Lote 01 da Q. 03.

Leste: 84,59 m com Ivo França de Almeida – Mat. nº 2.094.

Oeste: 35,00 m com a Rua Ivo Peretto.

Área Institucional da quadra (Q) “03”: Área: 2.818,61 m²

Medidas e Confrontações:

Norte: 65,76 m com o Lote 03 da Q. 03.

Sul: 92,98 m com o Lote 02 da Q. 03.

Leste: 49,35 m com Ivo França de Almeida – Mat. nº 2.094.

Oeste: 27,57 m com a Rua Ivo Peretto.